PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das AIH'S excedentes utilizadas ao atendimento a pacientes e, dá outras providências".

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das AIH'S excedentes no valor de R\$ 8.152,16 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), valor tomado como base a tabela do SUS, utilizadas ao atendimento médico e hospitalar de pacientes do Município e atendidos no Hospital Leonilda Brunet.
- Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 Secretaria de Saúde e Assistência Social 10.01 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0017.2072 Convênios com Hospitais 3.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jur.(328).......R\$ 8.152,16
 - Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 08 de dezembro de 2017.

EDMAR PEDRO

ROVADOSCHI

PREFEITO

MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2017

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminha-se o referido Projeto a fim de custear as AIH'S - internações excedentes utilizadas e necessárias ao atendimento de pacientes de baixa renda pelo Hospital Leonilda Brunet.

Faz-se necessária a complementação financeira, pois existe a necessidade de proporcionar tratamento aos pacientes urgentes que necessitam de internação e não dispõe de plano de saúde e tampouco condições para tanto, e à tais circunstâncias não pode eximir-se o Município.

Considerando ainda a alta incidência de doenças vinculadas ao sistema respiratório, oriundas do clima do Município, o limite teto SUS, que é de 26 AlH's por mês, resta prejudicado, sendo insuficiente ao atendimento da demanda, mormente nos dias de inverno rigoroso.

Os valores excedentes a serem pagos conforme previsão de valores da Tabela do SUS, pois sua aplicação é definida em conformidade com os enquadramentos referentes aos códigos correspondentes a cada doença.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL